

22 JAN 1988: 14

PROCESSO CEE Nº 3045/75

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau - Cidade Ademar/Capital

ASSUNTO: 1ª semestralidade de 1987

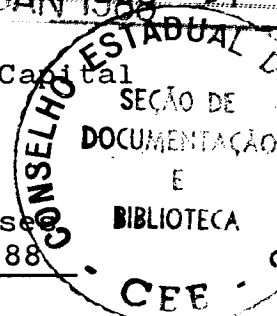
RELATOR NA CENE: NELSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 10/88

Aprovado em 20/01/88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 28/12/87, expediente em atenção à Indicação CEE-CENE 31/87, no qual solicita aprovação de valores fixados na 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre de 1987, valores reajustados acima dos índices autorizados, ou 178,41% para o 1º grau, de 1ª a 4ª série, e 221,75% para 5ª a 8ª série. Apesar dos índices ficarem acima dos autorizados, o valor financeiro da 1ª semestralidade dos cursos mencionados foram relativamente baixos, ou CZ\$ 3.912,00 e CZ\$ 4.926,00, respectivamente, pelo semestre.

Os seus indicadores econômicos não apresentam distorções e, com a aplicação dos reajustes acima mencionados, ainda apresentou um pequeno déficit.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento dos valores cobrados pela Instituição no 1º semestre de 1987, que são os seguintes:

CURSO	VALOR DA 1ª SEMESTRALIDADE/87
1º Grau 1ª a 4ª série	CZ\$ 3.912,00
1º Grau 5ª a 8ª série	CZ\$ 4.926,00

São Paulo, 19 de janeiro de 1988.

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente